LEI Nº 1364, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

"Proíbe, no âmbito do Município de São João de Meriti, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres e dá outras providências."

AUTOR: CARLOS AUGUSTO BECA MOUTINHO

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica proibido, no âmbito do Município de São João de Meriti, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

Art. 2.º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo dispor, na regulamentação, a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3.º - A fiscalização do disposto no art. 1.º da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de maio de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente